



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2114/2026 - Consu, de 13 de março de 2026.

**CRIA O LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS
GEOAMBIENTAIS - LIEGES E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.012822/2025-56** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 13 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS GEOAMBIENTAIS - LIEGES**, de natureza mista (Ensino, Pesquisa e Extensão), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 13 de março de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece



ANEXO I – Res. Nº 2114/Consu, de 13/03/2026

REGIMENTO DO LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS GEOAMBIENTAIS - LIEGES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O LIEGES é um equipamento acadêmico vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) da Universidade Estadual do Ceará (UECE), com natureza mista (ensino, pesquisa e extensão) e vocação interdisciplinar.

Art. 2º. O LIEGES tem por finalidade:

- I. Contribuir para a formação crítica, técnica e ética de estudantes da graduação e pós-graduação nas áreas de conhecimento da Geografia;
- II. Apoiar o desenvolvimento de pesquisas voltadas à análise dos sistemas geoambientais, com ênfase em pedologia, biogeografia, geologia, análise ambiental e educação dos solos;
- III. Promover ações de extensão universitária com foco em educação ambiental, popularização científica e articulação com comunidades escolares.
- IV. Integrar o espaço acadêmico a educação básica, com ações voltadas as diversas áreas da Geografia.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A estrutura administrativa do LIEGES é composta por:

- I. Coordenação Geral
- II. Vice Coordenação
- III. Comitê Técnico-Científico
- IV. Secretaria Administrativa
- V. Equipe de Apoio Técnico-Laboratorial
- VI. Representação Discente

Art. 4º. A Coordenação Geral será exercida por um(a) docente do CCT/UECE, eleito(a) entre os membros permanentes do LIEGES, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. Compete à Coordenação:

- I. Representar o LIEGES institucionalmente;
- II. Gerir os recursos materiais, humanos e financeiros;
- III. Aprovar projetos e atividades a serem desenvolvidos no laboratório;
- IV. Convocar e presidir reuniões do comitê técnico-científico.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O funcionamento do LIEGES obedecerá ao calendário acadêmico da UECE, podendo estender suas atividades em caráter extraordinário mediante autorização da Coordenação.

Art. 7º. O uso dos espaços e equipamentos deverá ser previamente agendado e registrado em sistema próprio, sob supervisão técnica.

Art. 8º. A participação no LIEGES poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I. Membro docente permanente ou colaborador;
- II. Técnico-laboratorista;
- III. Bolsista (PIBIC, PIBID, PIBEX etc.);
- IV. Estudante voluntário;
- V. Visitante externo.

Art. 9º. Todos os membros devem zelar pelo bom uso das instalações, responsabilizando-se pela integridade de equipamentos e materiais utilizados.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 10. As atividades do LIEGES incluem:

- I. Aulas práticas laboratoriais;
- II. Grupos de estudos, oficinas e seminários;
- III. Pesquisas em campo e análises ambientais;
- IV. Projetos de extensão com escolas e comunidades;
- V. Produção de materiais didáticos adaptados;
- VI. Exposição permanente de perfis de solo, amostras minerais e mapas temáticos.

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho de Centro Ciências e Tecnologia/CCT.

ANEXO II – Res. Nº 2114/Consu, de 13/03/2026

CÓDIGO DE ÉTICA DO LIEGES

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 1º. Este Código de Ética regula as condutas dos membros e colaboradores do LIEGES, respeitando os valores da FUNECE/UECE, tendo como princípios:

- I. Respeito à dignidade humana e à diversidade;
- II. Honestidade, lealdade institucional e integridade acadêmica;
- III. Responsabilidade social, ambiental e científica;
- IV. Compromisso com a verdade e a produção ética do conhecimento;
- V. Valorização do trabalho coletivo e da solidariedade.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 2º. São deveres dos membros do LIEGES:

- I. Cumprir as normas do laboratório e da UECE;
- II. Zelar pela preservação do patrimônio público;
- III. Tratar todos com respeito, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV. Garantir a autoria e a citação adequada nas produções acadêmicas;
- V. Utilizar os recursos com responsabilidade, evitando desperdício e uso indevido;
- VI. Promover a acessibilidade e inclusão nas atividades do laboratório.

CAPÍTULO III DA ÉTICA NA PESQUISA E NA EXTENSÃO

Art. 3º. Toda atividade de pesquisa no LIEGES deverá:

- I. Seguir os preceitos legais e éticos da UECE e dos conselhos nacionais (CONEP, CNPq etc.);
- II. Garantir consentimento informado em pesquisas com seres humanos;
- III. Citar de forma explícita todos os colaboradores e fontes;
- IV. Não manipular dados ou resultados com fins promocionais ou fraudulentos.

Art. 4º. As ações de extensão devem:

- I. Priorizar o diálogo com a comunidade;
- II. Promover a equidade no acesso ao conhecimento;
- III. Atuar de forma ética, transparente e participativa.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 5º. É expressamente vedado:

- I. Utilizar o nome do LIEGES para fins alheios às suas finalidades;
- II. Discriminar por razões de raça, gênero, orientação sexual, religião, deficiência ou opinião;
- III. Plagiar, ocultar autoria ou divulgar indevidamente dados de pesquisa;

- IV. Realizar uso indevido dos equipamentos e instalações;
- V. Assediar moral ou sexualmente qualquer membro ou visitante.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º. O descumprimento deste Código de Ética implicará:

- I. Advertência verbal ou escrita;
- II. Suspensão temporária das atividades no LIEGES;
- III. Exclusão definitiva, conforme deliberação do Comitê Técnico-Científico;
- IV. Encaminhamento à Comissão Setorial de Ética da UECE, em casos mais graves.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Todos os membros, visitantes, discentes, técnicos e docentes deverão ler e assinar o Termo de Compromisso Ético no momento do ingresso em qualquer atividade no LIEGES.

Art. 8º. Os casos omissos neste Código serão deliberados pelo Conselho Universitário – Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho de Centro Ciências e Tecnologia/CCT.